



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N º 1.666/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Legislativo a instituir turno temporário de jornada ininterrupta de trabalho e dá outras providências.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir “**TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERUPTA DE TRABALHO**”, nos termos desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

Parágrafo Segundo – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Legislativo, segundo as necessidades públicas.

Art. 2º. A jornada ininterrupta instituída no artigo 1º vigorará no período de **1º de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;**

Parágrafo Primeiro - O Poder Legislativo adotará as regulamentações, no que couber, dos horários estabelecidos, prorrogações e suspensões do Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - O Poder Legislativo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, prorrogar por até 60 (sessenta) dias ou revogar, parcial ou temporariamente, a referida redução da jornada de trabalho.

Art. 3º. Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º. Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho ou conversão em folga, conforme estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo segundo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
23 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ ANGELO DEON
PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE.

Registre-se e Publique-se

LUCIANE DE FÁTIMA CAGNINI
Secretaria de Administração